



ANA GABRIELA MONTEIRO MARTINS RIBEIRO

HAYRA KÉDIMA DA SILVA OLIVEIRA

MARIA EDUARDA LINARD MARTINS VELOSO

**A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA À LUZ DA BIOÉTICA**

TERESINA-PI

2025

ANA GABRIELA MONTEIRO MARTINS RIBEIRO

HAYRA KÉDIMA DA SILVA OLIVEIRA

MARIA EDUARDA LINARD MARTINS VELOSO

**A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA À LUZ DA BIOÉTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito

Orientador(a) Prof.^a Mestre Cinthia Ayres
Holanda

TERESINA – PI

2025

ANA GABRIELA MONTEIRO MARTINS RIBEIRO

HAYRA KÉDIMA DA SILVA OLIVEIRA

MARIA EDUARDA LINARD MARTINS VELOSO

**A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA À LUZ DA BIOÉTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.^a Mestre Cinthia Ayres
Holanda

TERESINA - PI

2025

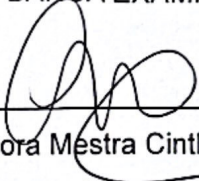
ANA GABRIELA MONTEIRO MARTINS RIBEIRO
HAYRA KÉDIMA DA SILVA OLIVEIRA
MARIA EDUARDA LINARD MARTINS VELOSO

**A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS PARA AS CRIANÇAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA À LUZ DA BIOÉTICA**

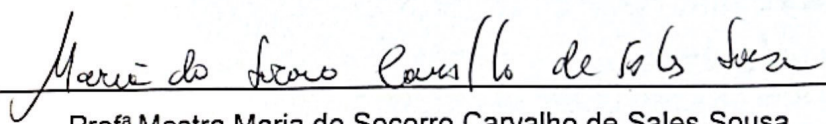
Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 12 / 11 / 25

BANCA EXAMINADORA



Professora Mestra Cinthia Ayres Holanda
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)



Profª Mestra Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)



Prof. Doutor Lívio Augusto de Carvalho Santos
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

FICHA CATALOGRÁFICA

R484i Ribeiro, Ana Gabriela Monteiro Martins

A influência das tecnologias para crianças com transtorno do espectro autista à luz da bioética/ Ana Gabriela Monteiro Martins Ribeiro; Hayra Kédima da Silva Oliveira; Maria Eduarda Linard Martins Veloso. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Prof^o. Ms. Cinthia Ayres Holanda. – UNINOVAFAPI, 2025.

33.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

1. Bioética. 2. Constituição Federal de 1988. 3. Lei nº 12.764/2012. 4. Tecnologias. 5. Transtorno do espectro autismo. I. Título. II. Ribeiro, Ana Gabriela Monteiro Martins. III. Oliveira, Hayra Kédima da Silva. IIII. Veloso, Maria Eduarda Linard Martins.

CDD 323.352

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

Por Maria Eduarda Linard Martins Veloso:

Dedico este trabalho à minha mãe, cuja atuação exemplar como profissional da saúde, enfrenta diariamente os dilemas éticos da intervenção terapêutica e a influência do uso das tecnologias no desenvolvimento das crianças com TEA.

AGRADECIMENTOS

Por Maria Eduarda Linard Martins Veloso

Agradeço, primeiramente, a mim mesma, por ter acreditado no êxito desse trabalho, mesmo quando o caminho parecia turvo. Pela força e coragem encontradas nos dias cansativos e pela fé que me sustentou na esperança de dias melhores.

À minha mãe, exemplo de ética, dedicação e compromisso profissional. Sua atuação como fonoaudióloga, voltada ao cuidado e desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi minha maior inspiração e motivação para a realização deste estudo.

À nossa orientadora, professora mestre Cinthia Ayres Holanda pelo compartilhamento generoso de conhecimento e pelas orientações que contribuíram de maneira significativa para nossa trajetória acadêmica, marcada por sua sensibilidade e interesse genuíno em ensinar.

Ao meu grupo de amigas, pelas conversas, risadas e encontros inesperados que aliviaram o estresse da rotina, tornando a caminhada mais leve.

Por fim, agradeço carinhosamente a todos que, de alguma forma, cruzaram meu caminho durante a construção deste trabalho e que contribuíram para o meu crescimento pessoal e como futura profissional do Direito.

*“Às pessoas que olham para as
estrelas e desejam...Às estrelas
que ouvem e aos sonhos que
são atendidos.”*

Sarah J. Maas, 2016.

RESUMO

O presente trabalho realiza uma análise interdisciplinar sobre a influência das tecnologias no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob as perspectivas da bioética e do direito. O avanço tecnológico tem proporcionado o uso de ferramentas digitais, como aplicativos e softwares educativos como instrumentos de inclusão e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, comunicativo e social. Do ponto de vista jurídico, a discussão envolve a garantia dos direitos fundamentais da criança com deficiência, especialmente o direito à saúde, à educação inclusiva e ao desenvolvimento integral, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Sob o enfoque bioético, o uso dessas tecnologias deve observar os princípios da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, assegurando que o acesso seja equitativo e que o interesse da criança prevaleça sobre os interesses econômicos. Também alerta para os riscos do uso excessivo ou inadequado das tecnologias, destacando a importância de políticas públicas e regulamentações que promovam seu uso ético, responsável e inclusivo. Metodologicamente, foi utilizado uma abordagem qualitativa, exploratória e de caráter bibliográfico, utilizando bases nacionais e internacionais de pesquisa como o Scielo e o PubMed, considerando publicações entre o ano de 2020 a 2025. Assim, a pesquisa busca contribuir para o debate sobre a efetivação dos direitos das crianças autistas em um contexto digital, defendendo uma abordagem jurídica e bioética que promova a dignidade humana e o bem estar da criança.

Palavras-chave: Bioética; Constituição Federal de 1988; Lei nº 12.764/2012; Tecnologias; Transtorno do Espectro Autismo.

ABSTRACT

This study presents an interdisciplinary analysis of the influence of technology on the development of children with Autism Spectrum Disorder (ASD), from both bioethical and legal perspectives. Technological advances have enabled the use of digital tools such as apps, educational software, and alternative communication devices as instruments for inclusion and for stimulating cognitive, communicative, and social development. From a legal standpoint, the discussion involves guaranteeing the fundamental rights of children with disabilities, particularly the rights to health, inclusive education, and integral development, as established by the 1988 Federal Constitution, the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities, and Law No. 12.764/2012, which institutes the National Policy for the Protection of the Rights of Persons with ASD. From a bioethical perspective, the use of these technologies must respect the principles of autonomy, beneficence, non-maleficence, and justice, ensuring equitable access and prioritizing the child's best interests over economic interests. Methodologically, a qualitative, exploratory and bibliographical approach was used, based on national and international databases research, as Scielo and PubMed, considering publishings between 2020 and 2025. It also warns about the risks associated with excessive or inappropriate use of technology, emphasizing the need for public policies and regulations that ensure ethical, responsible, and inclusive use. Thus, the research seeks to contribute to the debate on the realization of the rights of autistic children in an increasingly digital context, promoting a legal and bioethical approach that upholds human dignity and the best interests of the child.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; 12.764/2012 Law; Bioethics; Technologies; 1988 Federal Constitution.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CAA - COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA

LBI - LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ARTIGO	13
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31
ANEXO A	32

1 INTRODUÇÃO

A bioética é o campo que analisa as implicações éticas do avanço científico e tecnológico sobre a vida humana, dialogando criticamente com a ética médica tradicional e refletindo sobre as novas possibilidades abertas pela biomedicina. Com o impacto crescente das inovações nas áreas da saúde e da educação, a bioética assume papel central ao delimitar os fenômenos e processos vitais objeto de sua reflexão, concentrando-se nos efeitos irreversíveis das ações humanas e na necessidade de respeito à dignidade (Novais; Cabral; Moreira, 2022).

As crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) figuram entre as principais beneficiárias do uso de tecnologias, que passaram a atuar como instrumentos de apoio ao diagnóstico, à intervenção terapêutica, à comunicação e à inclusão social. Aplicativos de Comunicação Alternativa e softwares de treinamento cognitivo permitem maior personalização no ensino e na terapia, favorecendo o desenvolvimento global da criança.

Entretanto, a bioética impõe que o uso dessas ferramentas observe princípios fundamentais, como dignidade humana, privacidade, justiça, beneficência e não maleficência. A ausência de regulamentação ou comprovação científica de alguns recursos pode gerar riscos, como dependência tecnológica, irritabilidade, ansiedade e limitação da autonomia. Além disso, o uso intensivo de aplicativos e algoritmos pode reforçar comportamentos repetitivos e comprometer a privacidade, uma vez que dados sensíveis são coletados e utilizados sem transparência.

Diante desses desafios, o presente estudo justifica-se pela relevância social, científica e ética da temática, ao buscar assegurar que a inovação tecnológica promova o desenvolvimento e a inclusão da criança autista de forma ética e segura. Pretende-se, assim, proteger os direitos e a dignidade da criança, orientar profissionais e famílias quanto ao uso responsável das ferramentas digitais e subsidiar a criação de diretrizes éticas e legais que ampliem a autonomia e o bem-estar da pessoa com TEA.

A relevância científica deste estudo parte da necessidade de aprofundar a compreensão sobre os limites éticos e bioéticos que envolvem o uso de tecnologias na intervenção terapêutica voltada ao desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A crescente presença de recursos digitais nos processos pedagógico e de desenvolvimento da criança autista torna indispensável a produção de novos estudos que analisem de forma crítica seus impactos e implicações bioéticas.

Neste viés, esta pesquisa busca incentivar o avanço do número de pesquisas científicas a respeito desse cenário, contribuindo para o fortalecimento dos estudos interdisciplinares que orientem práticas mais seguras, inclusivas e fundamentadas nos princípios da ética biomédica.

O objetivo central é analisar os riscos e dilemas éticos relacionados ao uso de tecnologias no diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de pessoas com TEA. Busca-se identificar e avaliar criticamente as questões bioéticas geradas por aplicativos, jogos educativos e sistemas de Inteligência Artificial, com ênfase em privacidade, equidade e consentimento.

Também se pretende discutir o papel de profissionais e familiares na promoção de um uso consciente e propor diretrizes éticas que garantam que a tecnologia sirva à inclusão e à autonomia da criança atípica.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e caráter bibliográfico, visando compreender fenômenos e dilemas bioéticos que não podem ser reduzidos a dados quantitativos. A pesquisa será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica sistemática em bases científicas nacionais e internacionais, como SciELO e PubMed, considerando publicações entre 2020 e 2025 com descritores como “bioética”, “autismo” e “inteligência artificial”.

A análise dos dados utilizará a Análise de Conteúdo de Bardin (2016), organizando os resultados em categorias temáticas sobre o papel da bioética e os impactos éticos das tecnologias no desenvolvimento infantil. Por se tratar de estudo bibliográfico, não haverá necessidade de submissão ao Comitê de Ética.

2 ARTIGO

A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA A LUZ DA BIOÉTICA

THE INFLUENCE OF TECHNOLOGIES ON CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER IN THE LIGHT OF BIOETHICS

RESUMO: O presente trabalho realiza uma análise interdisciplinar sobre a influência das tecnologias no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob as perspectivas da bioética e do direito. O avanço tecnológico tem proporcionado o uso de ferramentas digitais, como aplicativos e softwares educativos como instrumentos de inclusão e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, comunicativo e social. Do ponto de vista jurídico, a discussão envolve a garantia dos direitos fundamentais da criança com deficiência, especialmente o direito à saúde, à educação inclusiva e ao desenvolvimento integral, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Sob o enfoque bioético, o uso dessas tecnologias deve observar os princípios da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, assegurando que o acesso seja equitativo e que o interesse da criança prevaleça sobre os interesses econômicos. Também alerta para os riscos do uso excessivo ou inadequado das tecnologias, destacando a importância de políticas públicas e regulamentações que promovam seu uso ético, responsável e inclusivo. Metodologicamente, foi utilizada uma abordagem qualitativa, exploratória e de caráter bibliográfico, utilizando bases nacionais e internacionais de pesquisa como o Scielo e o PubMed, considerando publicações entre o ano de 2020 a 2025. Assim, a pesquisa busca contribuir para o debate sobre a efetivação dos direitos das crianças autistas em um contexto digital, defendendo uma abordagem jurídica e bioética que promova a dignidade humana e o bem estar da criança.

Palavras-chave: bioética; constituição Federal de 1988; lei nº 12.764/2012; tecnologias; transtorno do Espectro Autismo.

ABSTRACT: This study presents an interdisciplinary analysis of the influence of technology on the development of children with Autism Spectrum Disorder (ASD), from both bioethical and legal perspectives. Technological advances have enabled the use of digital tools such as apps, educational software, and alternative communication devices as instruments for inclusion and for stimulating cognitive, communicative, and social development. From a legal standpoint, the discussion involves guaranteeing the fundamental rights of children with disabilities, particularly the rights to health, inclusive education, and integral development, as established by the 1988 Federal Constitution, the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with

Disabilities, and Law No. 12.764/2012, which institutes the National Policy for the Protection of the Rights of Persons with ASD. From a bioethical perspective, the use of these technologies must respect the principles of autonomy, beneficence, non-maleficence, and justice, ensuring equitable access and prioritizing the child's best interests over economic interests. Methodologically, a qualitative, exploratory and bibliographical approach was used, based on national and international databases research, as Scielo and PubMed, considering publishings between 2020 and 2025. It also warns about the risks associated with excessive or inappropriate use of technology, emphasizing the need for public policies and regulations that ensure ethical, responsible, and inclusive use. Thus, the research seeks to contribute to the debate on the realization of the rights of autistic children in an increasingly digital context, promoting a legal and bioethical approach that upholds human dignity and the best interests of the child.

Keywords: autism Spectrum Disorder; 12.764/2012 law; bioethics; technologies; 1988 federal constitution.

INTRODUÇÃO

A bioética é o campo que analisa as implicações éticas do avanço científico e tecnológico sobre a vida humana, dialogando criticamente com a ética médica tradicional e refletindo sobre as novas possibilidades abertas pela biomedicina. Com o impacto crescente das inovações nas áreas da saúde e da educação, a bioética assume papel central ao delimitar os fenômenos e processos vitais objeto de sua reflexão, concentrando-se nos efeitos irreversíveis das ações humanas e na necessidade de respeito à dignidade (Novais; Cabral; Moreira, 2022).

As crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) figuram entre as principais beneficiárias do uso de tecnologias, que passaram a atuar como instrumentos de apoio ao diagnóstico, à intervenção terapêutica, à comunicação e à inclusão social. Aplicativos de Comunicação Alternativa e softwares de treinamento cognitivo permitem maior personalização no ensino e na terapia, favorecendo o desenvolvimento global da criança.

Entretanto, a bioética impõe que o uso dessas ferramentas observe princípios fundamentais, como dignidade humana, privacidade, justiça, beneficência e não maleficência. A ausência de regulamentação ou comprovação científica de alguns recursos pode gerar riscos, como dependência tecnológica, irritabilidade, ansiedade e limitação da autonomia. Além disso, o uso intensivo de aplicativos e algoritmos pode reforçar comportamentos repetitivos e comprometer a privacidade, uma vez que dados sensíveis são coletados e utilizados sem transparência.

Diante desses desafios, o presente estudo justifica-se pela relevância social, científica e ética da temática, ao buscar assegurar que a inovação tecnológica promova o desenvolvimento e a inclusão da criança autista de forma ética e segura. Pretende-se, assim, proteger os direitos e a dignidade da criança, orientar profissionais e famílias quanto ao uso responsável das ferramentas digitais e subsidiar a criação de diretrizes éticas e legais que ampliem a autonomia e o bem-estar da pessoa com TEA.

A relevância científica deste estudo parte da necessidade de aprofundar a compreensão sobre os limites éticos e bioéticos que envolvem o uso de tecnologias na intervenção terapêutica voltada ao desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A crescente presença de recursos digitais nos processos pedagógico e de desenvolvimento da criança autista torna indispensável a produção de novos estudos que analisem de forma crítica seus impactos e implicações bioéticas.

Neste viés, esta pesquisa busca incentivar o avanço do número de pesquisas científicas a respeito desse cenário, contribuindo para o fortalecimento dos estudos interdisciplinares que orientem práticas mais seguras, inclusivas e fundamentadas nos princípios da ética biomédica.

O objetivo central é analisar os riscos e dilemas éticos relacionados ao uso de tecnologias no diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de pessoas com TEA. Busca-se identificar e avaliar criticamente as questões bioéticas geradas por aplicativos, jogos educativos e sistemas de Inteligência Artificial, com ênfase em privacidade, equidade e consentimento.

Também se pretende discutir o papel de profissionais e familiares na promoção de um uso consciente e propor diretrizes éticas que garantam que a tecnologia sirva à inclusão e à autonomia da criança atípica.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e caráter bibliográfico, visando compreender fenômenos e dilemas bioéticos que não podem ser reduzidos a dados quantitativos. A pesquisa será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica sistemática em bases científicas nacionais e internacionais, como SciELO e PubMed, considerando publicações entre 2020 e 2025 com descritores como “bioética”, “autismo” e “inteligência artificial”.

A análise dos dados utilizará a Análise de Conteúdo de Bardin (2016), organizando os resultados em categorias temáticas sobre o papel da bioética e os impactos éticos das tecnologias no desenvolvimento infantil. Por se tratar de estudo bibliográfico, não haverá necessidade de submissão ao Comitê de Ética.

1 Os riscos e benefícios do uso de tecnologias no desenvolvimento de crianças autistas

A Utilização de Tecnologias tem se mostrado cada vez mais presentes na vida da criança com TEA, através de aplicativos educativos, jogos interativos, tablets e software. Essas ferramentas podem ser aliadas no processo terapêutico e educacional, desde que utilizadas de forma orientada e equilibrada.

Subsistem várias vantagens do uso de tecnologias com crianças com Transtorno do Espectro Autista como; a Estimulação da Comunicação e Linguagem (tecnologias como aplicativos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) ajudam crianças não verbais a expressar necessidades e sentimentos), facilitando o desenvolvimento da linguagem receptiva e expressiva.

A Aprendizagem Personalizada (as plataformas digitais permitem adaptar conteúdos ao ritmo interesse de cada criança, a repetição e previsibilidade dos programas digitais ajudam na fixação de rotinas e no aprendizado gradual). Além da Inclusão social e Escolar, ferramentas digitais adaptadas favorecem a participação da criança com TEA em ambientes escolares, promovendo acessibilidade e inclusão.

Entretanto, há as desvantagens para a utilização das tecnologias por crianças com TEA. A dependência e hiperfoco tecnológico (crianças com TEA podem desenvolver hiperfoco em telas e dispositivos, dificultando a transição para atividades offline) sobrecarga sensorial (estímulos visuais e sonoros intensos podem causar desconforto, irritabilidade ou crises sensoriais). Também os riscos éticos e de privacidade, alguns aplicativos coletam dados sensíveis de crianças, o que exige supervisão e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A autonomia é um dos pilares centrais da bioética e se manifesta como a capacidade de agir de acordo com princípios e valores próprios, respeitando a dignidade e os direitos das pessoas envolvidas nos processos de cuidado e decisão. No contexto do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a crescente incorporação de tecnologias digitais em práticas terapêuticas e educacionais amplia as possibilidades de desenvolvimento, mas também impõe desafios éticos relacionados à responsabilidade, à transparência e à proteção de dados.

Menores de idade, indivíduos que padecem de determinadas enfermidades mentais e indivíduos com alterações do nível de consciência são exemplos de agentes que, permanente ou temporariamente, não possuem capacidade de agir intencionalmente. Nesses casos, o consentimento e a tomada de decisão recaem sobre responsáveis legais e profissionais qualificados, reforçando a importância da ética e da prudência nas práticas tecnológicas.

A autonomia do terapeuta, nesse cenário, está diretamente ligada ao dever de agir com discernimento técnico e sensibilidade ética. O profissional deve avaliar criticamente a eficácia e a segurança das tecnologias utilizadas, considerando não apenas os resultados clínicos, mas também os impactos psicológicos e sociais da criança e de sua família.

A tomada de decisão deve ser sustentada por critérios éticos e pelo princípio do consentimento informado, garantindo que pais e responsáveis compreendam de forma clara os objetivos, riscos e benefícios das ferramentas digitais empregadas. Assim, a autonomia do terapeuta não se reduz à liberdade de atuação, mas se define pelo compromisso ético de proteger o bem-estar e a dignidade da criança com TEA, equilibrando inovação e prudência.

De modo complementar, a autonomia da família constitui um elemento essencial na prática bioética, uma vez que os responsáveis são participantes diretos das decisões sobre o tratamento e o uso de tecnologias no desenvolvimento da criança. O consentimento informado assegura que a família compreenda plenamente as implicações das intervenções digitais e possa decidir de maneira consciente e participativa.

Nesse processo, o terapeuta atua como mediador ético, oferecendo informações acessíveis e orientações que respeitem os valores e as crenças familiares. A valorização da autonomia familiar fortalece o vínculo de confiança entre profissionais e cuidadores, favorecendo a corresponsabilidade e a humanização do cuidado.

Dessa forma, a interação entre a autonomia do terapeuta e da família, orientada pelo consentimento informado, constitui um espaço de diálogo e corresponsabilidade que deve nortear o uso das tecnologias na intervenção com crianças com TEA. Quando conduzido eticamente, esse processo não apenas garante a segurança e a privacidade dos envolvidos, mas também promove a inclusão, a dignidade e o pleno desenvolvimento da criança autista na era digital.

Portanto, o uso de tecnologias no cuidado com as crianças com Transtornos do Espectro Autista representa um avanço na promoção da inclusão e do desenvolvimento individualizado. No entanto, o uso das tecnologias por crianças atípicas deve ser cuidadosamente mediado, pois o excesso pode gerar isolamento, dependência e prejuízos sociais e emocionais.

Diante disso, o desafio da contemporaneidade não está em rejeitar ou supervalorizar a tecnologia, mas em equilibrar inovação e humanidade, garantindo que esses recursos sejam utilizados como instrumentos de apoio e não como substitutos das relações interpessoais. Quando aplicadas de forma ética, integrada às práticas terapêuticas e pedagógicas, as tecnologias podem se tornar pontes para a autonomia, a inclusão e a dignidade da criança com TEA.

2 Artefatos tecnológicos e o TEA: uma análise bioética

O avanço das tecnologias e o surgimento de aplicativos e softwares voltados para a saúde e o desenvolvimento cognitivo infantil têm transformado significativamente as maneiras de intervenção terapêutica quanto ao diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no público infantil. Ferramentas tecnológicas como softwares de comunicação alternativa, aplicativos educativos e plataformas de

acompanhamento terapêutico que possuem como função ampliar as possibilidades de inclusão social, comunicação e autonomia das crianças neurodivergente.

No entanto, a utilização das tecnologias supracitadas não deve ser analisada apenas sob o prisma da inovação e da funcionalidade, mas também à luz da bioética que oferece um referencial imprescindível para não só refletir como aplicar os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, à beneficência, à não maleficência e à equidade.

As tecnologias voltadas para crianças com TEA como aplicativos interativos, softwares de comunicação alternativa, realidade virtual e jogos educativos possibilitam novas formas de aprendizagem e interação. Muitas dessas crianças demonstram maior interesse por estímulos visuais e padrões repetitivos, o que torna a tecnologia um meio atrativo de integração e comunicação.

Em síntese, o desenvolvimento dos recursos tecnológicos representa um grande aliado no processo de inclusão e desenvolvimento das crianças com TEA. Entretanto, à luz da Bioética, é indispensável que seu uso seja orientado por valores humanos, garantindo que o progresso tecnológico caminhe junto com o respeito à dignidade, à autonomia e à integralidade da pessoa. Assim, tecnologia e bioética se unem em prol de uma sociedade mais justa, empática e inclusiva.

Assim, o princípio da beneficência deve ser observado, a fim de promover o bem-estar e beneficiar as crianças com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que o uso adequado dos recursos tecnológicos pode ampliar as capacidades comunicativas, melhorar a atenção e favorecer a inclusão escolar e social.

Por outro lado, a bioética também alerta para os riscos do uso indiscriminado da tecnologia. O princípio da não maleficência deve ser considerado, pois o excesso de exposição a telas, o isolamento social e a redução das interações humanas podem gerar impactos negativos no desenvolvimento emocional e nas habilidades sociais. A tecnologia, portanto, deve ser usada como complemento, e não como substituto das relações interpessoais, fundamentais para o crescimento saudável da criança.

O princípio da autonomia é a capacidade do indivíduo ter autodeterminação para tomar decisões sobre sua própria vida, com base em seus próprios valores e razões (Beauchamp; Childress, 1994). Para ser exercida, a autonomia requer a capacidade de agir intencionalmente e a liberdade de coação, além de ser um direito que pode ser limitado por lei ou em casos que envolvam prejuízo a terceiros.

Também se aplica quando se respeita o ritmo e as necessidades individuais de cada criança com TEA. Os recursos tecnológicos devem ser adaptados às particularidades de cada indivíduo, promovendo sua independência e capacidade de expressão. Da mesma forma, o princípio da justiça se manifesta na garantia de acesso igualitário a essas ferramentas, evitando que apenas uma parcela da população possa se beneficiar dos avanços tecnológicos.

A exclusão digital ainda representa um obstáculo para muitas famílias, principalmente em contextos socioeconômicos desfavorecidos, portanto, a garantia ao acesso a recursos tecnológicos de qualidade, preservando a saúde da criança neurodivergente, também envolve a bioética, no qual requer o envolvimento de políticas públicas de qualidade, a formação de bons profissionais e os instrumentos adequados. A justiça nesse cenário não se limita à distribuição dos recursos, como também ao direito de as crianças autistas usufruírem de instrumentos tecnológicos realmente eficazes ao seu desenvolvimento cognitivo e inclusão social.

Nesse contexto, torna-se necessário discutir a respeito do impacto da utilização de tecnologias na qualidade de vida das crianças com TEA, sem perder de vista os riscos associados, como a dependência digital, irritabilidade, ansiedade, introspecção e a manutenção da rigidez comportamental, forte característica do transtorno.

O uso de tecnologias, embora considerado um recurso valioso para o desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transforma-se em um foco de preocupação quando se torna desregulado, excessivo e sem a devida mediação. Nesse cenário, os dispositivos digitais deixam de ser ferramentas benéficas, à luz da bioética, e se tornam catalisadores de uma série de prejuízos no desenvolvimento e no bem-estar emocional e social.

Os principais riscos associados ao uso desregulado de telas por crianças autistas são a dependência e o comportamento introspectivo, pois a natureza do Transtorno do Espectro Autista envolve dificuldades na interação social e a busca por ambientes previsíveis e controlados, tornando essas crianças particularmente vulneráveis à dependência digital.

O ambiente das tecnologias, com intensos e imediatos estímulos sensoriais, seja por cores vibrantes, sons cativantes ou recompensas rápidas oferece uma zona de conforto de previsibilidade, contrastando com a complexidade e a imprevisibilidade da convivência em sociedade. Essa previsibilidade aciona o sistema de recompensa do cérebro ao liberar dopamina, criando um ciclo vicioso de busca pela tecnologia como principal fonte de prazer.

A dependência se manifesta na negligência de atividades essenciais, como interação familiar, brincadeiras físicas, sono e rotinas de higiene. A criança passa a preferir o universo virtual, minando as oportunidades de aprendizado por meio da experiência prática e da interação social.

O uso excessivo de telas está diretamente correlacionado à piora no quadro de regulação emocional e de humor das crianças com autismo. A interrupção do uso da tela ou a frustração causada pela dificuldade em acessar o conteúdo desejado frequentemente desencadeia crises de choro, raiva ou agressividade. Essa irritabilidade é um sinal de desregulação emocional e da dificuldade em lidar com a transição de atividades, algo já desafiador no TEA.

Embora a tela possa funcionar como um calmante temporário, servindo como uma válvula de escape, a longo prazo, ela pode agravar a ansiedade. O ambiente de gratificação instantânea e controle total do conteúdo digital contrasta drasticamente com a necessidade de lidar com a incerteza e a frustração da vida real, gerando maior ansiedade quando a criança é exposta a situações sociais ou novas.

Um dos maiores riscos do uso desregrado é o aprofundamento do isolamento. A tecnologia, quando usada em excesso, atua como uma barreira entre a criança e o mundo exterior. A criança se fecha em seu dispositivo, trocando a complexidade das

interações humanas (interpretar expressões faciais, linguagem corporal, entonações de voz) pela simplicidade e passividade do consumo digital.

Essa escolha por um mundo interno e digitalmente mediado reforça a introspecção, dificultando o desenvolvimento das habilidades sociais cruciais que são trabalhadas em terapias. O tempo gasto na tela é tempo perdido em oportunidades de interação e de prática de comunicação no ambiente natural.

A rigidez comportamental e de interesses é uma característica central do transtorno que pode ser inadvertidamente reforçada pelo uso digital. Os infantes com TEA tendem a se fixar em temas específicos. A internet oferece um suprimento infinito de conteúdo sobre esses interesses restritos, permitindo que a criança se aprofunde em sua fixação, sem ser desafiada a expandir seu repertório de atividades.

A previsibilidade dos aplicativos e vídeos não exige a flexibilidade cognitiva necessária para resolver problemas sociais, aceitar mudanças de planos ou alternar entre tarefas. O uso contínuo reforça a preferência pela rotina e pela repetição, as chamadas estereotipias, dificultando a adaptação e o desenvolvimento de estratégias de *coping* mais saudáveis.

Em conclusão, o manejo do tempo de tela e do tipo de conteúdo consumido é uma responsabilidade crítica para pais e profissionais. O uso de tecnologia deve ser sempre um meio, e não um fim, cuidadosamente integrado ao plano terapêutico com instrumentos diversos aos tecnológicos, visando ampliar as capacidades da criança e promover sua inclusão social, e não substituindo as interações humanas e as atividades de desenvolvimento essenciais

Logo, analisando sob a perspectiva do princípio da não maleficência, a manutenção de todas essas práticas prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos infantes com Transtorno do Espectro Autista fere descaradamente o referente princípio, que parte do preceito moral “*primum non nocere*”, significando “primeiro, não causar dano”.

Nessa premissa, a análise bioética serve como caminho indispensável para equilibrar os benefícios e os riscos do uso de recursos tecnológicos no cuidado de crianças neuro divergentes, buscando assegurar, com amparo legal, e à luz da ética biomédica, que a inovação tecnológica esteja a serviço da humanização, equidade e do respeito integral à dignidade da criança autista.

3 O arcabouço jurídico brasileiro e a efetivação dos direitos da criança com TEA

A intersecção entre o arcabouço legal brasileiro e o impacto das tecnologias no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) revela um cenário onde a legislação busca garantir direitos fundamentais, enquanto a tecnologia surge como um desafio e, ao mesmo tempo, uma ferramenta crucial para a efetivação desses direitos.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na consolidação dos direitos fundamentais ao assegurar a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e o direito à saúde e à educação inclusiva. Assim, é fundamental refletir sobre como as tecnologias podem contribuir, ou prejudicar o desenvolvimento dessas crianças, considerando os princípios da bioética e os direitos fundamentais assegurados pela legislação brasileira.

A Constituição Cidadã eleva a dignidade da pessoa humana a um dos fundamentos da República, princípio que se estende inequivocamente às pessoas com TEA, exigindo que o Estado e a sociedade garantam condições para seu pleno desenvolvimento. Assegura o direito à saúde e à educação, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme previsto no art. 208, inciso III (BRASIL, 1988).

Esses mandamentos constitucionais são a espinha dorsal que obriga o Poder Público a oferecer os meios necessários para o desenvolvimento da criança com TEA, incluindo o suporte tecnológico, mas sempre visando sua integração social e qualidade de vida.

Nesse cenário, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, surge como instrumento normativo específico para garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o reconhecimento de sua condição como deficiência, assegurando-lhes, portanto, proteção integral e acesso a políticas públicas em igualdade de oportunidades.

Complementando a Constituição, a Lei Berenice Piana, promulgada em 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa lei reconhece expressamente o autismo como uma deficiência para fins legais, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social. Também assegura o direito à inclusão escolar e ao desenvolvimento de potencialidades, reforçando o dever do Estado em oferecer recursos e métodos adequados ao aprendizado das crianças autistas.

A Lei Berenice Piana, e a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), representam importantes marcos legais na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nesse contexto, a utilização de tecnologias assistivas e recursos digitais surge como ferramenta essencial para a promoção da autonomia, da comunicação e do desenvolvimento cognitivo dessas crianças.

À luz da bioética, a aplicação de tais tecnologias devem ser guiada pelos princípios da autonomia, da beneficência e da justiça, garantindo que seu uso respeite as particularidades de cada indivíduo e contribua efetivamente para sua qualidade de vida. Assim, a família, amparada por essas legislações, exerce papel fundamental nas decisões sobre o uso das tecnologias, devendo agir de forma ética e responsável para assegurar que os recursos tecnológicos empregados realmente promovam o bem-estar, a inclusão e o desenvolvimento integral da criança com TEA.

Entretanto, a bioética também alerta para os riscos do uso indiscriminado da tecnologia. O princípio da não maleficência orienta que se evite causar danos — e o uso excessivo de telas pode contribuir para o isolamento social, a diminuição das

interações humanas e dificuldades na regulação emocional. O equilíbrio é essencial: a tecnologia deve servir como meio de inclusão e apoio terapêutico, e não como substituto das relações humanas.

O princípio da justiça exige, ainda, que todas as crianças com TEA tenham igual acesso a esses recursos, independentemente de sua condição social ou localidade. Assim, políticas públicas devem garantir o fornecimento de tecnologias assistivas nas escolas e serviços de saúde, evitando que o avanço tecnológico reforce desigualdades. Por fim, o princípio da autonomia se manifesta ao respeitar o ritmo, as preferências e os limites de cada criança, reconhecendo-a como sujeito de direitos e não apenas como paciente.

A relação entre A Lei Berenice Piana e a Constituição Federal, evidencia a concretização de princípios constitucionais por meio de políticas voltadas à inclusão. A Constituição estabelece bases amplas, como a proibição de discriminação e o dever do Estado de promover saúde e educação; a Lei Berenice Piana, por sua vez, detalha mecanismos de efetivação, como diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e apoio educacional especializado.

As tecnologias se apresentam como mediadoras da inclusão, aplicativos de comunicação alternativa permitem que pessoas não verbais tenham voz ativa, softwares educacionais adaptativos personalizam o processo de aprendizagem e ferramentas de telemedicina agilizam diagnósticos e terapias. Além disso, comunidades virtuais e programas de capacitação online favorecem a integração social e profissional.

Entretanto, o avanço tecnológico também impõe desafios éticos e sociais. A Bioética alerta para o uso responsável e no caso das crianças supervisionado, para evitar isolamento social, dependência digital e violação de dados pessoais sensíveis.

A Lei Berenice Piana e a Constituição de 1988 formam o alicerce jurídico para a promoção da inclusão e da dignidade das pessoas com TEA no Brasil. Quando associadas aos avanços tecnológicos e guiadas pelos princípios da bioética, essas

normas possibilitam uma abordagem mais humana, equitativa e eficiente no cuidado e na educação das crianças autistas.

Contudo, é fundamental que o uso das tecnologias ocorra de forma ética, responsável e mediada por profissionais e familiares, garantindo que o progresso digital não substitua a convivência, o afeto e o contato social.

A Obrigação do Estado em garantir o acesso a tecnologias assertivas e inclusivas para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) encontra amparo na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), que reconhece o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e asseguram o direito a recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas.

Sob a ótica da bioética, tal dever estatal se fundamenta nos princípios da justiça e da beneficência, uma vez que cabe ao poder público promover condições equitativas de acesso a ferramentas que favoreçam o desenvolvimento, a autonomia e a inclusão social dessas crianças. A disponibilização de tecnologias adequadas não se limita a uma ação técnica, mas representa um compromisso ético com a dignidade humana, garantindo que o progresso científico e tecnológico seja direcionado ao bem comum e à promoção do cuidado integral.

Nesse viés, ao assegurar o acesso a recursos tecnológicos que atendam às necessidades específicas das crianças com TEA, o Estado cumpre não apenas uma exigência legal, mas também um imperativo bioético de promover o bem e reduzir as desigualdades, respeitando os direitos e a singularidade de cada indivíduo. Assim, ao unir direito, tecnologia e bioética, a sociedade se aproxima de um ideal de inclusão real: aquele que respeita as diferenças e valoriza o potencial de cada ser humano.

Portanto, o uso de tecnologias no cuidado com as crianças com Transtornos do Espectro Autista representa um avanço na promoção da inclusão e do desenvolvimento individualizado. No entanto, o uso das tecnologias por crianças atípicas deve ser cuidadosamente mediado, pois o excesso pode gerar isolamento, dependência e prejuízos sociais e emocionais.

Dessa forma, o desafio da contemporaneidade não está em rejeitar ou supervalorizar a tecnologia, mas em equilibrar inovação e humanidade, garantindo que esses recursos sejam utilizados como instrumentos de apoio e não como substitutos das relações interpessoais. Quando aplicadas de forma ética, integrada às práticas terapêuticas e pedagógicas, as tecnologias podem se tornar pontes para a autonomia, a inclusão e a dignidade da criança com TEA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a tecnologia e os aplicativos digitais exercem uma influência significativa no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sobretudo quando utilizados de forma planejada, ética e mediada por profissionais e familiares.

As ferramentas tecnológicas, quando alinhadas às necessidades específicas de cada criança, podem favorecer a comunicação, a socialização e o aprendizado, contribuindo para a ampliação de sua autonomia e qualidade de vida. Sob a perspectiva da bioética, observa-se que o uso desses recursos deve estar fundamentado nos princípios da beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, assegurando que a tecnologia seja um meio de inclusão e não de exclusão.

Assim, torna-se essencial que pais, educadores e profissionais da saúde reflitam criticamente sobre os limites e responsabilidades éticas envolvidas, evitando tanto o uso indiscriminado quanto a negligência diante de seu potencial educativo e terapêutico. Consta-se, ainda, que os aplicativos e dispositivos tecnológicos podem atuar como pontes de comunicação entre a criança e o mundo que a cerca, desde que empregados com discernimento e supervisão adequada.

No entanto, é preciso reconhecer também os riscos associados ao uso excessivo ou inadequado dessas ferramentas, como a dependência tecnológica e a redução de interações humanas diretas, aspectos que requerem constante vigilância ética e educacional.

Portanto, à luz da bioética, a tecnologia deve ser compreendida como um instrumento de promoção do desenvolvimento humano, respeitando as

singularidades das crianças com TEA e contribuindo para sua inclusão social. O desafio contemporâneo está em equilibrar o avanço tecnológico com o cuidado ético, de modo que a inovação caminhe lado a lado com o respeito à dignidade, à diversidade e à integridade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ASHA. Augmentative and Alternative Communication (AAC): Evidence Maps. In: **American Speech-Language-Hearing Association**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.asha.org/evidence-map/augmentative-and-alternative-communication/> Acesso em: 25 out. 2025.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Principles of biomedical ethics**. Edicoes Loyola, 1994. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 22 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 22 out. 2025.

CANO, S. et al. **Wearable solutions using physiological signals for stress monitoring on individuals with ASD: a systematic review**. 2024. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38894477/> Acesso em: 17 out. 2025.

CARDY, R. et al. Patterns and impact of technology use in autistic children. In: **Journal of Autism and Developmental Disorders**, 2023.

IANNONE, A. et al. Breaking Barriers — The Intersection of AI and Assistive Technologies for Autism. In: **Technologies**, v. 11, n. 3, p. 67, 2023. DOI: 10.3390/technologies11030067. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2227-7080/11/3/67> Acesso em: 17 out. 2025.

KLAVINA, A. et al. The use of assistive technology to promote practical skills in individuals with ASD and/or ID: a systematic review. In: **Education and Information Technologies**, 2024. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/39076493/>. Acesso em: 17 out. 2025.

NOVAIS, Alinne Arquette L.; CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco B.; MOREIRA, Raquel V. In: **Tratado de Bioética Jurídica**. São Paulo: Grupo Almedina, 2022. *E-book*. p.3. ISBN 9786556276052. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556276052/> Acesso em: 17 out. 2025.

SOARES, Gabriella Quirino; BARRETO, Maria Luíza Motta; CUNHA, Teresa Claudina de Oliveira. Comunicação alternativa: tecnologia assistiva e desenvolvimento da linguagem. In: **Humanas Sociais & Aplicadas**, v. 14, n. 43, p. 84–99, 2024. DOI: 10.25242/8876144320243047. Disponível em: https://www.perspectivasonline.com.br/humanas_sociais_e_aplicadas/article/view/3047 Acesso em: 17 out. 2025.

SRINIVASAN, S. et al. Efficacy of a novel augmentative and alternative communication app for children with autism spectrum disorder. In: **Autism Research**, v. 15, n. 10, p. 2041–2053, 2022. DOI: 10.1002/aur.2784. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35861447/> Acesso em: 17 out. 2025.

WANG, T. et al. Digital interventions for autism spectrum disorders. In: **Pediatric Investigation**, v. 8, n. 2, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/ped4.12345> Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a tecnologia e os aplicativos digitais exercem uma influência significativa no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sobretudo quando utilizados de forma planejada, ética e mediada por profissionais e familiares.

As ferramentas tecnológicas, quando alinhadas às necessidades específicas de cada criança, podem favorecer a comunicação, a socialização e o aprendizado, contribuindo para a ampliação de sua autonomia e qualidade de vida. Sob a perspectiva da bioética, observa-se que o uso desses recursos deve estar fundamentado nos princípios da beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, assegurando que a tecnologia seja um meio de inclusão e não de exclusão.

Assim, torna-se essencial que pais, educadores e profissionais da saúde reflitam criticamente sobre os limites e responsabilidades éticas envolvidas, evitando tanto o uso indiscriminado quanto a negligência diante de seu potencial educativo e terapêutico. Consta-se, ainda, que os aplicativos e dispositivos tecnológicos podem atuar como pontes de comunicação entre a criança e o mundo que a cerca, desde que empregados com discernimento e supervisão adequada.

No entanto, é preciso reconhecer também os riscos associados ao uso excessivo ou inadequado dessas ferramentas, como a dependência tecnológica e a redução de interações humanas diretas, aspectos que requerem constante vigilância ética e educacional.

Portanto, à luz da bioética, a tecnologia deve ser compreendida como um instrumento de promoção do desenvolvimento humano, respeitando as singularidades das crianças com TEA e contribuindo para sua inclusão social. O desafio contemporâneo está em equilibrar o avanço tecnológico com o cuidado ético, de modo que a inovação caminhe lado a lado com o respeito à dignidade, à diversidade e à integridade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Principles of biomedical ethics**. Edicoes Loyola, 1994. Acesso em: 25 out. 2025.

NOVAIS, Alinne Arquette L.; CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco B.; MOREIRA, Raquel V. In: **Tratado de Bioética Jurídica**. São Paulo: Grupo Almedina, 2022. *E-book*. p.3. ISBN 9786556276052. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556276052/> Acesso em: 17 out. 2025.

ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO

31/10/2025, 16:43

Gmail - [RDU] Agradecimento pela submissão



Maria Eduarda Linard <dudaa.lmv@gmail.com>

[RDU] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas <pen-bounces@emnuvens.com.br> 31 de outubro de 2025 às 13:47
Responder a: ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA <alexandre.lima@uninovafapi.edu.br>
Para: Maria Eduarda Linard Martins Veloso <dudaa.lmv@gmail.com>

Maria Eduarda Linard Martins Veloso,

Agradecemos a submissão do trabalho "A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA À LUZ DA BIOÉTICA" para a revista Revista de Direito UNINOVAFAPI. Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://uninovafapi.emnuvens.com.br/revinterdireito/authorDashboard/submission/2188>
Login: marialinard

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

UNINOVAFAPI <http://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinterdireito> Revista de Direito